Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 89/2025 Processo Legislativo nº. 938/2025

Anteprojeto de Lei nº94 /2025

Súmula: "Desafetas imóveis localizados no Balneário Pontal do Sul, passando para bens de uso dominial."

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 17/09/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____ _____

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
01
18

Ofício nº. 089/2025 – PGM/GAB Pontal do Paraná, 15 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 938/2025 Hora: 08:37
Data de Protocolo: 17/09/2025
Interessado: PODER EXECUTIVO
Assunto: MENSAGEM Nº89/2025

Excelentíssima Senhora
ELEINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 089/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 089/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **"Desafeta imóveis localizados no Balneário Pontal do Sul, passando para bens de uso dominial."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/90C8-C5E3-414D-4D63 e informe o código 90C8-C5E3-414D-4D63

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
02
08

MENSAGEM N° 089/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Desafeta imóveis localizados no Balneário Pontal do Sul, passando para bens de uso dominial."**

A presente proposição visa a autorização para desafetação de área possibilitando a regularização do Mercado de Peixe de Pontal do Sul.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 15 de setembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/90C8-C5E3-414D-4D63 e informe o código 90C8-C5E3-414D-4D63

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
03
18

PROJETO DE LEI

SÚMULA: "Desafeta imóveis localizados no Balneário Pontal do Sul, passando para bens de uso dominial."

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a alterar a destinação de 6.070,00m² (seis mil e setenta metros quadrados) destinadas a áreas verdes no descritivo da Planta Cidade Balneária Pontal do Sul e 3.415,72 m² (três mil, quatrocentos e quinze metros quadrados e setenta e dois decímetros de quadrados) sobre as vias públicas Rua da Soja, Rua Joaquim Serafim da Costa, Avenida dos Trigais e Avenida Ilha do Mel, perfazendo o total de área desafetada 9.485,72 m² (nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados e setenta e dois decímetros de quadrado).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as anotações e as averbações necessárias em decorrência da presente desafetação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 15 de setembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário de Planejamento Urbano e Infraestrutura

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/90C8-C5E3-414D-4D63 e informe o código 90C8-C5E3-414D-4D63

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
04
18

Código para verificação: 90C8-C5E3-414D-4D63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 16/09/2025 15:05:25 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 16/09/2025 15:06:46 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- HEITOR GONÇALVES KAYAMORI (CPF 038.XXX.XXX-46) em 16/09/2025 15:16:30 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/90C8-C5E3-414D-4D63

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
05
18

PROJETO DE LEI Nº 084/2025

Súmula: Desafeta imóveis localizados no Balneário Pontal do Sul, passando para bens de uso dominial."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2025, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a alterar a destinação de 6.070,00 m² (seis mil e setenta metros quadrados) destinadas a áreas verdes no descritivo da Planta Cidade Balneária Pontal do Sul e 3.415,72 m² (três mil, quatrocentos e quinze metros quadrados e setenta e dois decímetros de quadrados) sobre as vias públicas Rua da Soja, Rua Joaquim Serafim da Costa, Avenida dos Trigais e Avenida Ilha do Mel, perfazendo o total de área desafetada 9.485,72 m² (nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados e setenta e dois decímetros de quadrado).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as anotações e as averbações necessárias em decorrência da presente desafetação.

Total de recursos utilizados para esta Lei R$ 30.000,00

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições contrárias.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 24 de setembro de 2025.

Elinete Guimarães Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
06
18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.726, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Súmula: "Desafeta imóveis localizados no Balneário Pontal do Sul, passando para bens de uso dominial."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a alterar a destinação de 6.070,00m² (seis mil e setenta metros quadrados) destinadas a áreas verdes no descritivo da Planta Cidade Balneária Pontal do Sul e 3.415,72 m² (três mil, quatrocentos e quinze metros quadrados e setenta e dois decímetros de quadrados) sobre as vias públicas Rua da Soja, Rua Joaquim Serafim da Costa, Avenida dos Trigais e Avenida Ilha do Mel, perfazendo o total de área desafetada 9.485,72 m² (nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados e setenta e dois decímetros de quadrado).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as anotações e as averbações necessárias em decorrência da presente desafetação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 25 de setembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
•Prefeito

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário de Planejamento Urbano e Infraestrutura

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:850F1479

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/09/2025. Edição 3372
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/